

Nº 882/2025–SEJU – Designar o Exmo. **Dr. Joaquim Francisco Barbosa**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Surubim, Matrícula nº 175.382-7, para responder, cumulativamente, pela Diretoria do Foro da mencionada Comarca, no período de 09 a 13.09.2025, em virtude da licença médica do Exmo. Dr. Paulo César Oliveira de Amorim.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 884/2025 - SEJU DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO que o Magistrado abaixo designado manifestou anuência no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Marcelo Góes de Vasconcelos**;

RESOLVE:

I – Designar o **Exmo. Dr. Flávio Krok Franco, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmares, Matrícula nº 187.035-1**, para responder, cumulativamente, pela **2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**, nos períodos de **24 a 26/09, 29 a 30 /09, 28 a 31/10/2025**, e pela **Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande**, apenas nos períodos de **24 a 26/09, 29 a 30 /09 /2025**, em virtude de compensação de plantões judiciários do **Exmo. Dr. Marcelo Góes de Vasconcelos**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª e 2ª Entrâncias.

Publique-se e cumpra-se

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 06, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA : Institui o Prêmio Conciliar em Ação, no âmbito do Nupemec - TJPE, como instrumento de reconhecimento, valorização e incentivo aos resultados obtidos pelas unidades e conciliadores(as) que se destacarem na promoção da cultura da paz, da cidadania e da autocomposição ao longo do ano.

O Excelentíssimo **Desembargador Ricardo Paes Barreto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, e o Excelentíssimo **Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões**, **Coordenador Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância estratégica da Meta 3 do CNJ, que visa “estimular a conciliação por meio da realização de audiências e sessões de conciliação e mediação, com o objetivo de ampliar o índice de conciliações no Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO o compromisso do Nupemec - TJPE com a promoção de métodos autocompositivos de solução de conflitos e a interiorização do acesso à justiça, em especial por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, Cidadania – Cejuscs, Casas de Justiça e Cidadania e Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação conveniadas ao Nupemec - TJPE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer práticas inovadoras e colaborativas na atuação dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as), reconhecendo e incentivando o desempenho de excelência;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Nupemec do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, o Prêmio Conciliar em Ação, com o objetivo de, anualmente, reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho destacado das unidades vinculadas ao Nupemec-TJPE, bem como, seus conciliadores e conciliadoras.

Parágrafo único. Serão premiadas as unidades e os conciliadores e conciliadoras que apresentarem os melhores resultados em relação à quantidade e efetividade das audiências de conciliação realizadas ao longo de cada ano.

Art. 2º Serão contemplados os dois primeiros lugares nas seguintes categorias:

- I – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs;
- II – Casas de Justiça e Cidadania;
- III – Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação conveniadas junto ao Nupemec - TJPE;
- IV – Conciliadores e conciliadoras do Nupemec.

Art. 3º Os critérios para a premiação das unidades abrangerão os seguintes percentuais:

- I - Quantidade de sessões agendadas e realizadas durante o ano, registradas no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe);
- II – Percentual de acordos firmados durante o ano, registrados no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe);
- III – Atividades de cidadania e pautas concentradas.

Art. 4º Os(as) conciliadores(as) serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I – Quantidade de sessões realizadas;
- II – Percentual de acordos firmados;
- III – Participação em ações de cidadania e pautas concentradas.

Art. 5º A seleção dos(as) premiados(as) será realizada por Comissão composta pelos seguintes membros: Coordenador Geral do Nupemec – TJPE; Coordenador Geral Adjunto do Nupemec – TJPE; Coordenadores Setoriais; Diretor(a) Executivo(a) do Nupemec – TJPE e por mais 02 membros indicados pela Coordenação do Nupemec - TJPE, preferencialmente com experiência na área da mediação e conciliação.

Art. 6º Serão premiados dois conciliadores e conciliadoras dos Cejuscs, das Casas de Justiça e Cidadania, da Central de Audiências e das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação conveniadas junto ao Nupemec, que obtiverem os maiores índices de acordo das audiências realizadas nas seguintes categorias:

- I – Até 100 audiências;
- II – De 100 a 200 audiências;
- III – De 200 a 300 audiências;
- IV – De 300 a 400 audiências;
- V – De 400 a 500 audiências;
- VI – De 500 a 1.000 audiências;
- VII – Acima de 1.000 audiências.

Art. 7º A premiação consistirá em:

- I – Troféu e Certificação oficial emitida pelo Nupemec - TJPE;
- II – Destaque em evento institucional.

Art. 8º A entrega do Prêmio Conciliar em Ação será realizada anualmente, no mês de dezembro, em cerimônia pública promovida pelo Nupemec - TJPE.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Coordenação Geral do Nupemec.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões
Coordenador Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos